

Bruxelas, 12 de junho de 2025
(OR. en)

9897/25

ENFOPOL 191
CRIMORG 99
DROIPEN 63
COPEN 167
COSI 110
FREMP 154
SOC 376
EMPL 246
CYBER 159
RELEX 711
MIGR 199
JAIEX 55
JAI 773

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de junho de 2025

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8724/25

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a luta contra o tráfico de seres humanos, dedicando especial atenção à situação relacionada com a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e à proteção dos menores
– Conclusões do Conselho (12 de junho de 2025)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a luta contra o tráfico de seres humanos, dedicando especial atenção à situação relacionada com a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e à proteção dos menores, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 4102.^a reunião realizada a 12 de junho de 2025.

Conclusões do Conselho

sobre a luta contra o tráfico de seres humanos, dedicando especial atenção à situação relacionada com a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e à proteção dos menores

Introdução

- a) O tráfico de seres humanos continua a ser uma das ameaças mais graves à segurança e aos direitos humanos na União Europeia e constitui uma violação grave dos direitos fundamentais.
- b) A Diretiva Antitráfico da UE¹ é o principal instrumento jurídico da UE para prevenir e combater o tráfico de seres humanos e proteger as vítimas. A diretiva foi alterada em 2024 para reforçar a luta contra este tipo de crime («Diretiva Antitráfico da UE revista»)². As novas regras abrangem explicitamente novas formas de exploração, nomeadamente as que ocorrem em linha, asseguram a deteção precoce das vítimas e garantem um nível mais elevado de assistência e apoio às vítimas, nos termos do artigo 11.º da Diretiva Antitráfico da UE revista.
- c) A Estratégia da UE em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos 2021-2025 («Estratégia da UE»)³ foi publicada pela Comissão em abril de 2021. Prevê uma resposta abrangente para prevenir o crime, proteger e capacitar as vítimas e levar os traficantes à justiça. Esta estratégia está estreitamente ligada à Estratégia da UE para lutar contra a criminalidade organizada⁴, uma vez que o tráfico de seres humanos pode ser perpetrado por grupos de criminalidade organizada.

¹ Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011), ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2011/36/oj>.

² Diretiva (UE) 2024/1712 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que altera a Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas (JO L, 2024/1712 de 24.6.2024), ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1712/oj>.

³ 8090/21.

⁴ Comunicação da Comissão sobre a estratégia da UE para lutar contra a criminalidade organizada (2021-2025), COM(2021) 170 final (2021), <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:52021DC0170>.

- d) Desde 2022, a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e outros conflitos armados nas regiões vizinhas da UE aumentaram o risco de tráfico de seres humanos entre pessoas que procuram proteção internacional e pessoas deslocadas, incluindo mulheres e crianças. O Plano Comum de Luta contra o Tráfico de Seres Humanos⁵ e a ativação da Diretiva Proteção Temporária⁶ reduziram consideravelmente as vulnerabilidades das pessoas que fogem da invasão da Ucrânia pela Rússia. A aplicação da Diretiva Proteção Temporária foi prorrogada até março de 2026⁷.
- e) A Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT) é um instrumento fundamental de cooperação europeia para combater o tráfico de seres humanos, que é uma das prioridades da UE em matéria de criminalidade do atual ciclo da EMPACT (2022-2025)⁸. O plano de ação operacional pertinente da EMPACT visa dismantelar as redes criminosas envolvidas no tráfico de seres humanos para todas as formas de exploração, com especial destaque para as que exploram menores⁹.
- f) No que respeita à cooperação internacional, o Protocolo de 2000 das Nações Unidas relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, adicional à Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional¹⁰, e a Convenção de 2005 do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos¹¹ são passos cruciais no processo de reforço da cooperação internacional contra o tráfico de seres humanos.

⁵ Comissão Europeia, *A Common Anti-Trafficking Plan to address the risks of trafficking in human beings and support potential victims among those fleeing the war in Ukraine* («Plano comum de luta contra o tráfico de seres humanos para fazer face aos riscos inerentes e apoiar potenciais vítimas entre as pessoas que fogem da guerra na Ucrânia»), 11 de maio de 2022, https://home-affairs.ec.europa.eu/system/files/2022-05/Anti-Trafficking%20Plan_en.pdf.

⁶ Decisão de Execução (UE) 2022/382 do Conselho, de 4 de março de 2022, que declara a existência de um afluxo maciço de pessoas deslocadas da Ucrânia na aceção do artigo 5.º da Diretiva 2001/55/CE, e que tem por efeito aplicar uma proteção temporária (JO L 71 de 4.3.2022), ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/382/oj.

⁷ Decisão de Execução (UE) 2023/2409 do Conselho, de 25 de junho de 2024, que prorroga a proteção temporária introduzida pela Decisão de Execução (UE) 2022/382 (JO L 2024/1836 de 24.10.2023), ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1836/oj.

⁸ 7101/23.

⁹ 7101/23.

¹⁰ Resoluções 55/25 e 55/255 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que adotam a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e os respetivos protocolos, 15.11.2000.

¹¹ STCE n.º 197 de 16.5.2005, <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-do-conselho-da-europa-relativa-luta-contr-o-traffic-de-seres-humanos-0>.

- g) Na luta contra o tráfico de seres humanos, com o apoio do Coordenador da Luta Antitráfico da UE, deverão ser plenamente utilizados todos os instrumentos pertinentes existentes, incluindo a Estratégia da UE em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos 2021-2025 e anteriores conclusões do Conselho¹². São necessários esforços e medidas adicionais a nível da UE e a nível nacional para combater eficazmente este crime.

Considerações gerais

1. A prevenção do tráfico de seres humanos e a luta para o combater, bem como a assistência e o apoio prestados a todas as vítimas de tráfico, continuam a ser uma prioridade da União e dos Estados-Membros.
2. O tráfico de seres humanos, incluindo a exploração sexual de crianças em linha e fora de linha, tem um impacto profundo nas sociedades e nas economias dos Estados-Membros da UE.
3. Tem vindo a registar-se um aumento significativo do número de vítimas de tráfico de seres humanos na União Europeia. Entre 2021 e 2022, o número de vítimas registadas de tráfico de seres humanos na UE aumentou 20,5 % face ao período de 2019-2020¹³. Provavelmente, o acréscimo na deteção de vítimas é também resultado da intensificação dos esforços dos organismos e agências nacionais competentes, em especial das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e das organizações da sociedade civil, para detetarem e identificarem precocemente as vítimas.
4. As crianças são um dos grupos mais vulneráveis visados pelos grupos de criminalidade organizada envolvidos no tráfico de seres humanos. Estes grupos criminosos exploram frequentemente crianças, recrutando-as e, posteriormente, utilizando-as para participarem em atividades criminosas, ou sujeitando-as a casamentos forçados ou a exploração sexual. No período de 2021-2022, 81 % das crianças vítimas eram cidadãs da UE (2 401 crianças). As crianças vítimas correspondiam a quase um quinto do total de vítimas registadas na UE (19 %)¹⁴. A digitalização levou a um aumento preocupante dos casos de exploração sexual de menores que induziu o tráfico¹⁵.

¹² Tais como 11838/6/12 e 10024/22.

¹³ 5728/25.

¹⁴ Ver a nota de rodapé 13.

¹⁵ Ver a nota de rodapé 13.

5. Na UE, a exploração laboral detetada aumentou 51 % em 2021-2022 face a 2019-2020, enquanto em 2022 as percentagens de exploração sexual e de exploração laboral se iguaram (41 %). A nacionalidade e o perfil das vítimas dependem, em grande medida, do setor em que ocorre a exploração. O recrutamento é frequentemente efetuado em linha com anúncios de emprego enganosos e promessas fraudulentas de autorização. A estrutura da origem das vítimas está a mudar, com um número crescente de nacionais de países terceiros (54 % das vítimas registadas)¹⁶. Tal facto sublinha a natureza transfronteiriça e internacional do fenómeno e a grande importância de assegurar os instrumentos adequados para proteger as vítimas com base na abordagem de acompanhamento ao longo de toda a rota.
6. Os migrantes de fora da UE, incluindo os provenientes da América Latina e de países africanos e asiáticos, correm um risco especial de se tornarem vítimas de tráfico. Muitas vezes, dão por si em situações vulneráveis quando procuram emprego na UE, sendo assim mais suscetíveis de serem sujeitos a trabalho forçado, exploração laboral e exploração sexual.
7. Os conflitos armados conduziram a um acréscimo do número de pessoas que procuram proteção internacional na UE, ao passo que a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia contribuiu significativamente para este incremento, ao aumentar o número de beneficiários da Diretiva Proteção Temporária. As pessoas que procuram proteção internacional e os beneficiários da Diretiva Proteção Temporária, nomeadamente mulheres e crianças, enfrentam vários riscos de exploração devido a dificuldades económicas e a uma integração limitada.
8. Antes de serem explorados ou traficados a partir de zonas de conflito armado, os nacionais de países terceiros que procuram proteção internacional podem ter sido vítimas de crimes internacionais fundamentais (por exemplo, crimes de guerra). Esta situação cria um desafio adicional às autoridades policiais e judiciais na identificação e julgamento dos autores de vários tipos de crimes.
9. Alguns países da UE introduziram programas de assistência adicionais, mas é urgente adotar novas medidas relacionadas, por exemplo, com serviços básicos, como a habitação, a educação e os cuidados de saúde.

¹⁶ Ver a nota de rodapé 13.

10. O espaço digital (incluindo as redes sociais, as mensagens instantâneas, os portais de emprego) tornou-se um dos principais instrumentos utilizados para recrutar, explorar e controlar as vítimas de tráfico de seres humanos ou envolvê-las como colaboradoras noutros tipos de criminalidade. Esta situação é particularmente perigosa para os menores e para as pessoas em situação vulnerável.
11. Os criminosos utilizam cada vez mais canais de comunicação cifrada e criptomoedas, o que torna mais difícil às autoridades policiais e judiciais identificarem os autores, protegerem as provas pertinentes e desmantelarem as redes criminosas.
12. Em resposta a esta ameaça crescente, estão a ser desenvolvidas ferramentas analíticas, inclusive baseadas na inteligência artificial, para apoiar a monitorização da Internet e a deteção de atividades criminosas.
13. Uma ação conjunta e coordenada e a harmonização das definições e dos procedimentos são fundamentais para combater eficazmente o tráfico transfronteiriço de seres humanos.

O Conselho convida os Estados-Membros a:

14. Sem prejuízo da independência do poder judicial, promoverem uma coordenação mais estreita entre as autoridades policiais e judiciais, bem como com as organizações da sociedade civil e as entidades privadas, como as plataformas em linha e os operadores de redes, para detetar, identificar e bloquear precocemente as atividades de tráfico de seres humanos, com destaque para o recrutamento e a exploração em linha; além disso, identificarem e localizarem as vítimas que possam ter sofrido ou testemunhado crimes internacionais fundamentais (por exemplo, crimes de guerra), a fim de preservar as informações de que possam dispor.
15. Promoverem a cooperação interagências com os inspetores do trabalho, as organizações da sociedade civil e outras autoridades a nível nacional a fim de detetar e ajudar as vítimas numa abordagem centrada nelas, evitar a vitimização secundária e recorrer ativamente a abordagens administrativas.
16. Promoverem a utilização dos instrumentos disponibilizados pelas agências da UE, nomeadamente a Europol, a Eurojust, a Frontex e a CEPOL, bem como por outras organizações internacionais, incluindo a Interpol, para combater o tráfico de seres humanos.

17. Promoverem o desenvolvimento de parcerias público-privadas (inclusive com plataformas em linha e operadores de redes) a fim de criar e aplicar instrumentos eficazes para identificar, denunciar, prevenir e impedir (em linha e fora de linha) as atividades de tráfico de seres humanos.
18. Continuarem a apoiar a cooperação entre os Estados-Membros e com as agências da UE no contexto da EMPACT no domínio do tráfico de seres humanos.
19. Continuarem a acompanhar de perto as zonas fronteiriças e realizarem atividades destinadas a reforçar as medidas de proteção nos ambientes de acolhimento, incluindo a prevenção do tráfico de seres humanos, a identificação das vítimas e a proteção das pessoas vulneráveis, em cooperação, se necessário, com as organizações da sociedade civil e as organizações internacionais.
20. Assegurarem que as vítimas de tráfico de seres humanos beneficiem de proteção adequada numa abordagem centrada nelas, inclusive tendo acesso, se for caso disso, a programas de proteção de testemunhas ou a outras medidas semelhantes, e evitando a vitimização secundária.

O Conselho convida a Comissão a:

21. Lançar atempadamente a plataforma de luta contra o tráfico de seres humanos, que apoiará os Estados-Membros na aplicação da Diretiva Antitráfico revista e da Estratégia da UE, desenvolvendo orientações, facilitando o intercâmbio de boas práticas, promovendo o diálogo entre profissionais de combate ao tráfico de seres humanos e reforçando a cooperação.
22. Apoiar os Estados-Membros na introdução de programas específicos de prevenção e apoio relacionados com o tráfico de seres humanos, em especial mulheres e crianças, nomeadamente, entre outras, as que fogem da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.
23. Reforçar a cooperação transfronteiriça e as parcerias com países terceiros, em especial os países de origem e de trânsito do tráfico de seres humanos, através de iniciativas conjuntas de prevenção e investigação, a fim de abordar e combater as redes transnacionais de tráfico.
24. Incentivar a utilização de fontes e programas de financiamento disponíveis na UE para combater o tráfico de seres humanos, incidindo em especial na EMPACT e na identificação precoce e encaminhamento das vítimas para serviços especializados.

25. Ter em conta as presentes conclusões ao elaborar a Estratégia da UE em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos 2026-2029, a fim de enfrentar os desafios emergentes e orientar as novas prioridades de forma coerente.
26. Promover, com o apoio do Coordenador da Luta Antitráfico da UE, o intercâmbio de informações e de boas práticas com os coordenadores nacionais da luta contra o tráfico e os relatores nacionais, as agências da UE, bem como com outras organizações internacionais competentes.
27. Cooperar com os Estados-Membros no reforço da responsabilização do setor privado, nomeadamente no âmbito do Fórum Internet da UE, no que diz respeito à exploração laboral ou a outras formas de exploração, bem como a outras atividades suscetíveis de agravar o fenómeno do tráfico de seres humanos.

O Conselho convida a Europol, a Eurojust, a Frontex e a CEPOL, no âmbito dos respetivos mandatos, a:

28. Reforçarem os conhecimentos especializados dos Estados-Membros, incluindo a formação, e promoverem o intercâmbio de boas práticas entre eles, a fim de melhor identificarem as infrações no ciberespaço por tráfico de seres humanos, as potenciais vítimas e os autores dos crimes.
29. Promoverem a ampla utilização dos instrumentos por eles disponibilizados no domínio da cooperação policial e judiciária, do intercâmbio de informações, da análise criminal e do reforço das capacidades.
30. Fomentarem a cooperação com o setor privado e promoverem o desenvolvimento de parcerias público-privadas, nomeadamente nos setores das TI e das telecomunicações, a fim de desenvolverem ferramentas de análise de dados, nomeadamente baseadas na IA, criarem mecanismos para detetar, identificar e bloquear precocemente atividades de tráfico e comunicarem rapidamente atividades suspeitas.